



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, do Senador Romário, que *altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa.*

Relator: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2017, de autoria do Senador Romário, que trata de alteração no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que a reserva de vagas para contratação em favor de beneficiários reabilitados e de pessoas com deficiência habilitadas passe a abranger, obrigatoriamente, os cargos de confiança existentes nas empresas com 100 ou mais empregados. Se aprovada, a lei resultante dessa proposição entra em vigor na data de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa na importância de assegurar maior possibilidade de progressão funcional dos trabalhadores reabilitados ou com deficiência.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

O PLS nº 263, de 2017, foi distribuído a esta CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias relativas à inclusão das pessoas com deficiência, como é o caso da que ora analisamos.

Vemos mérito na iniciativa, pois, de fato, é notório o preconceito com que se deparam quotidianamente as pessoas com deficiência. No campo do trabalho, o reflexo desse preconceito é a relutância em contratar trabalhadores reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, sobretudo em funções de confiança, como as de gerência, fiscalização ou chefia. Muitos bons profissionais não encontram oportunidade para demonstrar sua competência devido a essa discriminação, o que justifica o sistema de quotas.

A inclusão laboral das pessoas reabilitadas ou com deficiência tem melhorado, como podemos ver em sucessivas edições da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Em parte, isso decorre da erosão do preconceito, que reflete um avanço civilizatório. Mas há empresas que somente contratam essas pessoas para evitar a punição por descumprimento da lei, reservando para os quotistas cargos meramente figurativos, sem responsabilidades reais nem possibilidades de ascensão profissional.

Por essa razão, a proposta de disseminar a quota para os cargos de confiança é justificada. É lamentável que isso deva ser feito por força de lei, mas o que realmente deve causar estranhamento e indignação é a exclusão das pessoas com deficiência ou reabilitadas dos escalões de gerência e chefia nas empresas.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

A proposição carece, não obstante, de um ajuste redacional, para que fique claro que as quotas estão sendo estendidas para os cargos de confiança, mas não deixam de ser exigíveis para outras contratações. Sem esse ajuste, as quotas passariam a ser exigíveis apenas nas funções de confiança, o que evidentemente não é o objetivo almejado. Além disso, é necessário que a apuração do preenchimento das quotas seja feita separadamente para os cargos em geral e para os de confiança, sob pena de não alterarmos, na prática, a forma como as contratações de quotistas já são feitas.

### **III – VOTO**

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA N° 1 - CDH**

Dê-se ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 93.** A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos, inclusive cargos e funções de confiança, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

.....  
 § 5º A avaliação do cumprimento da reserva de contratações será feita separadamente entre o total de cargos e os cargos ou funções de confiança.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator